



RELATÓRIO-DOSSIÊ DE DENÚNCIA URGENTE

INVASÃO, DESMATAMENTO, QUEIMADAS, DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS HOSPITALARES, LOTEAMENTO ILEGAL, VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS E CRISE HUMANITÁRIA DENTRO DO TERRITÓRIO INDÍGENA RESERVA INDÍGENA MARATARO KAETÉ

Denunciante: ASSICUKA – Associação Indígena em Contexto Urbano Karaxuwanassu

Povo: Povo Indígena Karaxuwanassu

Território afetado: Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté

Endereço do território: Estrada do Monjope, Monjope, Igarassu/PE

Representação: Cacica Valquíria Kyalonãn Karaxuwanassu

Data: 26 de junho de 2026

Destinatários:

Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI; Ministério Público Federal – MPF/PE; IBAMA; CPRH; Ministério dos Povos Indígenas – MPI; Polícia Federal; Defensoria Pública da União; Ministério Público de Pernambuco; Prefeitura de Igarassu; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Vigilância Sanitária; Secretaria de Saúde; Defesa Civil; Arquidiocese de Olinda e Recife; Conselho Missionário Indigenista – CIMI; Secretaria de Assistência Social; órgãos de proteção à mulher, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência, à população LGBT+ e demais órgãos competentes.

1. APRESENTAÇÃO

A ASSICUKA – Associação Indígena em Contexto Urbano Karaxuwanassu, representante do Povo Indígena Karaxuwanassu e das famílias pertencentes ao Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté, situado na Estrada do Monjope, Monjope, Igarassu/PE, vem, em caráter de extrema urgência, apresentar este relatório-dossiê de denúncia diante da grave situação de violação territorial, ambiental, sanitária, humanitária, cultural e espiritual que atinge nosso povo dentro do nosso próprio território.

O que está acontecendo no Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté não é apenas um conflito fundiário. É uma agressão contra a vida, contra a Mãe Natureza, contra a memória ancestral, contra nossas plantas medicinais, contra nossos caminhos sagrados, contra nossas crianças, adolescentes, mulheres, gestantes, puérperas, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT+, anciãs, anciãos e famílias indígenas.



Nosso território é chão de rezo, cura, alimento, encantaria, pertencimento e continuidade. Para o Povo Karaxuwanassu, a terra não é mercadoria. A terra é mãe. A mata é parente. A água é espírito vivo. As plantas medicinais são guardiãs da saúde ancestral. Cada árvore arrancada, cada queimada, cada cerca imposta, cada lixo jogado e cada fio de internet arrancado representa uma tentativa de apagar nossa presença, nossa história e nosso direito de existir.

2. SÍNTESE DA DENÚNCIA

Denunciamos a ocorrência, dentro e no entorno imediato do Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté, dos seguintes fatos graves:

1. Invasão progressiva do território indígena;
2. Desmatamento e supressão de vegetação nativa;
3. Derrubada de árvores, cajueiros, dendezeiros e espécies de valor alimentar, ambiental, cultural e espiritual;
4. Destruição e soterramento de áreas de cultivo, plantas medicinais e espaços de manejo tradicional;
5. Queimadas que vêm comprometendo o solo, a vegetação, a produção de alimentos e a segurança alimentar das famílias;
6. Invasão de gado de propriedades vizinhas, destruindo roçados, plantas, mudas, cultivos e áreas de recomposição ambiental;
7. Descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, sucatas, lixo eletrônico, eletrodomésticos e materiais hospitalares/resíduos de serviços de saúde;
8. Risco de contaminação do solo, da água, da fauna, da flora e das famílias indígenas;
9. Abertura de vias clandestinas e movimentação de terra com possível uso de maquinário pesado;
10. Colocação de placa anunciando venda de lotes, indicando possível loteamento irregular dentro de área que atinge o território indígena;
11. Retirada/arrancamento dos fios de internet da comunidade, deixando o território sem comunicação;



12. Situação de abandono estrutural: há mais de um ano a comunidade se encontra sem abastecimento regular de água, sem energia elétrica, sem internet e em situação de grave insegurança alimentar;
13. Risco direto à vida, à integridade física, emocional, espiritual e comunitária de pessoas idosas, crianças, adolescentes, mulheres, gestantes, puérperas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT+ e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, expondo o Povo Karaxuwanassu a infindas formas de violência: violência territorial, ambiental, sanitária, alimentar, institucional, psicológica, patrimonial, espiritual e física.

A ausência de água, luz, internet, segurança territorial, alimentos e proteção institucional aprofunda a vulnerabilidade das famílias Karaxuwanassu e cria um cenário permanente de medo, abandono, isolamento e violação de direitos humanos.

3. DA CRISE HUMANITÁRIA: MAIS DE UM ANO SEM ÁGUA, SEM LUZ, SEM INTERNET, COM FALTA DE ALIMENTOS E COM VIDAS VULNERÁVEIS EM RISCO

A comunidade do Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté enfrenta, há mais de um ano, uma situação de extrema vulnerabilidade social e humanitária.

Estamos sem abastecimento regular de água potável, sem energia elétrica, sem acesso adequado à internet e com a alimentação comprometida pelas queimadas, pelo desmatamento, pela destruição dos cultivos tradicionais e pela invasão de gado de propriedades vizinhas.

A crise humanitária vivida no território atinge com maior gravidade as pessoas mais vulneráveis da comunidade: crianças, adolescentes, gestantes, puérperas, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT+ e famílias em situação de insegurança social.

A falta de água compromete higiene, saúde, alimentação, cuidado, preparo de alimentos e proteção cotidiana. A falta de luz aumenta o risco de acidentes, violência, insegurança noturna, perda de alimentos e dificuldade de permanência digna no território. A falta de internet impede comunicação, denúncias, pedidos de socorro, acesso a políticas públicas, educação, saúde, defesa territorial e articulação institucional.

A insegurança alimentar se agravou porque as queimadas, a invasão do gado e a destruição ambiental vêm atingindo diretamente o solo, os roçados, as plantas medicinais, as árvores frutíferas, os cultivos de subsistência e a capacidade da comunidade produzir seu próprio alimento.

As queimadas, a invasão do gado, o desmatamento e o descarte de materiais hospitalares colocam em risco a saúde coletiva e a permanência digna no território. Essa situação exige proteção urgente, pois nenhuma vida Karaxuwanassu pode ser tratada como descartável.



Para o Povo Karaxuwannassu, proteger essas vidas é proteger a continuidade do povo. Cada criança carrega o futuro. Cada adolescente carrega caminho. Cada mulher, gestante e puérpera carrega vida e continuidade. Cada pessoa idosa carrega memória. Cada pessoa com deficiência, cada pessoa LGBTQ+ e cada pessoa vulnerável carrega dignidade, pertencimento, ancestralidade e direito sagrado de viver em segurança.

Essa situação configura violação de direitos fundamentais, direitos sociais, direitos territoriais, direitos culturais, direitos ambientais, direitos humanos e direitos originários do Povo Karaxuwannassu.

4. DO DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS HOSPITALARES E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Os registros apresentados demonstram descarte irregular de resíduos dentro do Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté, incluindo entulhos, sucatas, materiais diversos e materiais hospitalares/resíduos de serviços de saúde.

Tal situação exige vistoria urgente da Vigilância Sanitária, dos órgãos ambientais e do Ministério Público, com identificação da origem dos resíduos, coleta técnica, análise do risco sanitário e ambiental, remoção imediata por equipe licenciada e responsabilização dos geradores, transportadores, descartadores e demais envolvidos.

O descarte de materiais hospitalares em território indígena representa risco direto à saúde pública e coletiva, podendo expor a comunidade a agentes biológicos, químicos, perfurocortantes, contaminação do solo, contaminação da água, proliferação de vetores, acidentes, doenças e violação da dignidade humana.

Para o Povo Karaxuwannassu, essa agressão não atinge apenas o corpo físico. Ela fere também o corpo espiritual do território. Sujar o chão sagrado com resíduos perigosos é violar a Mãe Natureza, é desrespeitar nossos Encantados, nossas crianças, nossas parteiras, nossas plantas de cura e nossas futuras gerações.

5. DOS DANOS AMBIENTAIS E TERRITORIAIS

As imagens e vídeos anexados demonstram áreas com vegetação destruída, árvores arrancadas, galhos e raízes expostas, solo revolvido, caminhos abertos, entulhos acumulados e sinalização de venda de lotes.



Os danos observados incluem:

- supressão de vegetação;
- derrubada de árvores nativas e frutíferas;
- destruição de plantas medicinais;
- prejuízo à biodiversidade local;
- ameaça à fauna e à flora;
- degradação do solo;
- risco de erosão;
- queima e destruição de áreas produtivas;
- descarte irregular de resíduos;
- possível contaminação ambiental;
- comprometimento da segurança alimentar;
- ameaça ao uso tradicional do território;
- tentativa de transformação do território em mercadoria por meio de venda de lotes;
- agravamento da vulnerabilidade de crianças, adolescentes, mulheres, gestantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT+ e demais pessoas vulneráveis.

A presença de placa com anúncio de venda de lotes, somada à abertura de vias e à movimentação de terra, aponta para fortes indícios de loteamento irregular, o que deve ser imediatamente investigado pelas autoridades competentes, com suspensão de qualquer comercialização, medição, venda, parcelamento, cercamento ou construção.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A presente denúncia encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente:

Art. 1º, inciso III – fundamento da dignidade da pessoa humana;

Art. 3º, inciso IV – objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Art. 5º, caput – direito à vida, à segurança, à igualdade e à proteção contra violações;



Art. 5º, inciso XXXV – nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário;

Art. 6º – direitos sociais, incluindo saúde, alimentação, moradia, segurança e assistência aos desamparados;

Art. 20, inciso XI – terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas como bens da União;

Art. 23, incisos VI e VII – competência comum da União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente, combater a poluição, preservar florestas, fauna e flora;

Art. 129, incisos III e V – competência do Ministério Público para promover inquérito civil e ação civil pública em defesa do meio ambiente e para defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

Art. 196 – saúde como direito de todos e dever do Estado;

Art. 203 – assistência social a quem dela necessitar, especialmente para proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa com deficiência;

Art. 215, §1º – dever do Estado de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras;

Art. 216 – proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo modos de criar, fazer e viver;

Art. 225 – direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Art. 226, §8º – dever do Estado de assegurar assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

Art. 227 – dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, dignidade, respeito, liberdade e convivência comunitária, colocando-os a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Art. 230 – dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;



Art. 231 – reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Art. 231, §2º – posse permanente dos povos indígenas e usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em suas terras;

Art. 231, §4º – terras indígenas são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis;

Art. 231, §6º – são nulos e extintos os atos que tenham por objeto ocupação, domínio, posse ou exploração das riquezas naturais das terras indígenas, ressalvado relevante interesse público da União na forma da Constituição;

Art. 232 – legitimidade dos povos indígenas, suas comunidades e organizações para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses.

7. DA CONVENÇÃO 169 DA OIT

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em vigor no Brasil, protege os povos indígenas e tribais e reconhece a obrigação do Estado de respeitar suas culturas, territórios, instituições e modos de vida.

São especialmente aplicáveis:

Art. 2º – dever dos governos de desenvolver ação coordenada e sistemática para proteger os direitos dos povos indígenas e garantir respeito à sua integridade;

Art. 4º – adoção de medidas especiais para salvaguardar pessoas, instituições, bens, culturas e meio ambiente dos povos indígenas;

Art. 5º – reconhecimento e proteção dos valores, práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais dos povos indígenas;

Art. 6º – consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados, sempre que medidas administrativas ou legislativas possam afetá-los diretamente;



Art. 7º – direito dos povos indígenas de escolher suas prioridades de desenvolvimento e de participar da formulação, aplicação e avaliação de planos e programas que os afetem;

Art. 7º, item 4 – dever dos governos de adotar medidas, em cooperação com os povos interessados, para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que habitam;

Art. 13 – respeito à importância especial da relação espiritual dos povos indígenas com suas terras e territórios;

Art. 14 – reconhecimento dos direitos de propriedade e posse sobre as terras tradicionalmente ocupadas;

Art. 15 – proteção especial aos recursos naturais existentes nas terras indígenas;

Art. 17 – proteção contra transmissão indevida de direitos sobre a terra para fora da comunidade;

Art. 18 – obrigação de prever sanções contra intrusão não autorizada ou uso não autorizado das terras dos povos indígenas por pessoas alheias a eles.

8. DA DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reforça que os povos indígenas têm direito à autodeterminação, à integridade cultural, à proteção de suas terras, territórios, recursos, espiritualidade e conhecimentos tradicionais.

Destacam-se:

Art. 3º – direito à autodeterminação;

Art. 7º – direito à vida, integridade física e mental, liberdade e segurança;

Art. 8º – direito de não sofrer assimilação forçada ou destruição cultural;

Art. 22 – atenção especial aos direitos e necessidades de pessoas idosas, mulheres, jovens, crianças e pessoas com deficiência indígenas, bem como adoção de medidas de proteção contra todas as formas de violência e discriminação;

Art. 24 – direito às medicinas tradicionais e à conservação das plantas, animais e minerais de interesse vital;

Art. 25 – direito de manter e fortalecer a relação espiritual com terras, territórios, águas e recursos;

Art. 26 – direito às terras, territórios e recursos que tradicionalmente possuem, ocupam ou utilizam;

Art. 28 – direito à reparação por terras, territórios e recursos confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem consentimento livre, prévio e informado;



Art. 29 – direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva das terras, bem como proteção contra armazenamento ou eliminação de materiais perigosos em terras indígenas sem consentimento livre, prévio e informado;

Art. 31 – direito de manter, controlar, proteger e desenvolver patrimônio cultural, conhecimentos tradicionais, sementes, medicinas e saberes sobre fauna e flora;

Art. 32 – direito de determinar prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou uso das terras, territórios e recursos, exigindo consulta e cooperação de boa-fé para obter consentimento livre e informado.

9. DA DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas também reconhece direitos essenciais aplicáveis à presente denúncia:

Art. XIII – direito à identidade e integridade cultural, patrimônio ancestral, espiritualidade, cosmovisão, usos, costumes e formas próprias de vida;

Art. XVIII – direito à saúde física, mental e espiritual, bem como proteção das plantas, animais, minerais e recursos naturais de interesse medicinal;

Art. XIX – direito a viver em harmonia com a natureza e em meio ambiente sadio, seguro e sustentável, essencial à vida, espiritualidade, cosmovisão e bem-estar coletivo;

Art. XIX, item 3 – proteção contra introdução, abandono, dispersão, trânsito, uso indiscriminado ou depósito de qualquer material perigoso que afete negativamente comunidades, terras, territórios e recursos indígenas;

Art. XXIII – direito à participação plena e efetiva e à consulta livre, prévia e informada;

Art. XXV – direito dos povos indígenas às terras, territórios e recursos que tradicionalmente ocupam, utilizam ou adquiriram.

10. DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA E DE PROTEÇÃO ÀS VIDAS VULNERÁVEIS

A denúncia também se fundamenta na legislação ambiental, sanitária e de proteção integral, especialmente:

Lei nº 6.930/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, que trata da proteção ambiental, controle da poluição, responsabilização por degradação ambiental e obrigação de reparação dos danos;



Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais, especialmente quanto a condutas de desmatamento, destruição de vegetação, poluição, descarte irregular, danos à flora, danos à saúde humana e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras sem autorização ou licença;

Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;

Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que exige destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos;

Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde;

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, quanto à proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes;

Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003, quanto à proteção da vida, saúde, dignidade, alimentação, segurança e convivência comunitária das pessoas idosas;

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, quanto à garantia de acessibilidade, segurança, autonomia, saúde, dignidade e proteção contra negligência, discriminação, violência e abandono;

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, especialmente quanto à proteção das pessoas com deficiência em situações de risco, emergências humanitárias e contextos de vulnerabilidade;

Convenção sobre os Direitos da Criança, quanto ao direito à vida, proteção, desenvolvimento, saúde, alimentação, segurança e prioridade absoluta;

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, quanto à proteção das mulheres contra discriminações e violação de direitos;

Convenção de Belém do Pará, quanto ao dever do Estado de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres;



Convenção sobre Diversidade Biológica, especialmente o art. 8(j), que determina respeito, preservação e manutenção dos conhecimentos, inovações e práticas de comunidades indígenas e tradicionais relevantes à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade.

Também deve ser considerada a proteção do acesso à comunicação e à internet como dimensão da cidadania, diante da retirada/arrancamento dos fios de internet da comunidade, fato que agrava o isolamento e dificulta o pedido de socorro e o acesso a direitos.

11. DOS PEDIDOS URGENTES

Diante da gravidade da situação, requeremos:

1. Vistoria emergencial e interinstitucional dentro do Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté, situado na Estrada do Monjope, Monjope, Igarassu/PE, com presença da FUNAI, MPF, IBAMA, CPRH, Polícia Federal, Vigilância Sanitária, Prefeitura de Igarassu, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde;
2. Abertura de procedimento investigatório urgente pelo Ministério Público Federal para apurar invasão, desmatamento, descarte irregular de materiais hospitalares, loteamento ilegal, queimadas, invasão de gado e violação de direitos indígenas;
3. Embargo imediato de qualquer obra, movimentação de terra, venda de lotes, medição, cercamento, abertura de vias, desmatamento, queimada ou intervenção dentro da área afetada;
4. Identificação dos responsáveis pela placa de venda de lotes, pelo anúncio, pelo telefone divulgado e por qualquer tentativa de comercialização da área;
5. Identificação dos responsáveis pela entrada de máquinas, tratores ou equipamentos de destruição ambiental;
6. Apuração da origem dos materiais hospitalares/resíduos de serviços de saúde descartados irregularmente dentro do território;
7. Coleta técnica e perícia sanitária dos resíduos, com cadeia de custódia, laudo técnico e encaminhamento adequado;
8. Remoção imediata dos resíduos hospitalares, entulhos, sucatas e demais materiais por empresa licenciada, com acompanhamento da Vigilância Sanitária e dos órgãos ambientais;

9. Responsabilização civil, administrativa e criminal dos geradores, transportadores, descartadores e beneficiários do descarte irregular;



10. Medidas urgentes para cessar queimadas e impedir novas destruições ambientais;
11. Providências para impedir a entrada de gado de propriedades vizinhas no território, com responsabilização dos proprietários responsáveis pelos animais;
12. Garantia imediata de abastecimento de água potável à comunidade;
13. Restabelecimento urgente de energia elétrica no território;
14. Restabelecimento da internet e investigação sobre quem arrancou os fios de comunicação;
15. Fornecimento emergencial de alimentos, água potável, itens de higiene, lanternas, equipamentos de segurança e apoio humanitário às famílias afetadas;
16. Garantia de segurança às lideranças indígenas, especialmente à Cacica Valquíria Kyalonã, ao Pajé Juruna Karaxuwassu e às famílias do território;
17. Realização de perícia ambiental com georreferenciamento, fotografias, vídeos, croquis, identificação dos pontos de dano e relatório técnico;
18. Elaboração de plano de recuperação ambiental com participação do Povo Karaxuwassu, incluindo replantio de árvores nativas, plantas medicinais, espécies alimentares, proteção do solo, recomposição de áreas queimadas e recuperação dos espaços sagrados;
19. Reconhecimento da dimensão cultural, espiritual e ancestral dos danos causados ao território;
20. Acompanhamento permanente do MPF e da FUNAI para garantir proteção territorial, respeito aos direitos indígenas e não repetição das violações;
21. Adoção imediata de medidas de proteção à vida e à segurança de pessoas idosas, crianças, adolescentes, mulheres, gestantes, puérperas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQ+ e demais pessoas vulneráveis do Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté;
22. Atuação urgente dos órgãos de proteção social, direitos humanos, saúde, assistência social, segurança pública, FUNAI e Ministério Público Federal para prevenir violências, ameaças, intimidações, acidentes, adoecimentos e novos danos às famílias indígenas;
23. Garantia de proteção especial às lideranças indígenas, mulheres, anciãs, crianças, adolescentes e pessoas vulnerabilizadas que estão expostas a riscos agravados pela invasão, pelo isolamento, pela retirada da internet, pela ausência de água e luz e pela insegurança alimentar;
24. Realização de diagnóstico social e humanitário emergencial no território, com escuta respeitosa da comunidade, observando a cosmovisão indígena Karaxuwassu, a proteção da Mãe Natureza e o direito ao Bem Viver;
25. Inclusão imediata das famílias atingidas em ações emergenciais de abastecimento de água, alimentos, energia, comunicação, segurança, saúde, assistência social e proteção integral.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Povo Karaxuwanassu denuncia que o Território Indígena Reserva Indígena Maratáro Kaeté vem sendo ferido por invasões, queimadas, desmatamento, descarte irregular de materiais hospitalares, destruição de



cultivos, invasão de gado, retirada de fios de internet, ausência de água, ausência de energia e tentativa de loteamento ilegal.

Não estamos apenas diante de danos ambientais. Estamos diante de uma crise humanitária, sanitária, territorial, cultural e espiritual.

Nosso povo está há mais de um ano sem água regular, sem luz, com insegurança alimentar e sem internet, porque também arrancaram nossos fios de comunicação. As queimadas e a invasão do gado destroem nossos alimentos. O lixo hospitalar ameaça nossa saúde. A venda de lotes ameaça nosso chão sagrado. A omissão institucional aprofunda nossas dores.

A destruição do Território Indígena Reserva Indígena Maratáro Kaeté não ameaça apenas árvores, solo e caminhos. Ela ameaça vidas humanas, memórias ancestrais e corpos vulnerabilizados por infindas violências.

Nossas crianças precisam crescer sem medo.

Nossos adolescentes precisam de futuro.

Nossas mulheres, gestantes e puérperas precisam de proteção, cuidado e respeito.

Nossas pessoas idosas precisam de dignidade, saúde e amparo.

Nossas pessoas com deficiência precisam de acessibilidade, saúde e segurança.

Nossas pessoas LGBT+ precisam viver com dignidade, liberdade e respeito.

Nossas famílias precisam permanecer no território com água, luz, alimento, comunicação e paz.

O território é corpo coletivo.

Quando ferem a terra, ferem nosso povo.

Quando arrancam a mata, arrancam nossa proteção.

Quando retiram a água, a luz e a internet, tentam nos silenciar.

Quando permitem o abandono, aprofundam a violência contra as vidas mais vulneráveis.



A Mãe Natureza está pedindo socorro.
O território está sangrando.
Nossas plantas de cura foram fendas.

Nossos caminhos foram invadidos.



Nossa comunicação foi arrancada.

Nosso direito de viver com dignidade está sendo violado.

Por isso, solicitamos providências imediatas, fiscalização urgente, proteção territorial, responsabilização dos envolvidos, reparação ambiental, proteção das vidas vulneráveis e garantia de condições mínimas de vida para as famílias indígenas Karaxuwanassu.

Mas seguimos vivos, denunciando, resistindo e afirmando: o Povo Karaxuwanassu tem direito à vida, à segurança, à dignidade, ao território, à Mãe Natureza, à ancestralidade e ao Bem Viver.

O Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté não está à venda.

Nosso chão é sagrado.

Nossa existência é originária.

Nossa memória não será loteada.

Nossa ancestralidade não será arrancada.

Atenciosamente,

Cacica Valquíria Kyalonã Karaxuwanassu

ASSICUKA – Associação Indígena em Contexto Urbano Karaxuwanassu

Povo Indígena Karaxuwanassu

Território Indígena Reserva Indígena Marataro Kaeté

Endereço do território: Estrada do Monjope, Monjope, Igarassu/PE

Contato Institucional: assicuka@gmail.com

Endereço Institucional da ASSICUKA: Rua Catalão 132 B, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, CEP 50.080-440

